L E I N º 6 3 7

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO de 1.993".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de Cunha, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, sem prejuizo das normas gerais de finaças públicas, estabelecidas por Legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentária do Município de Cunha.

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despêsas será adequado às receitas, mantendo-se o equilibrio orçamentário.

§ 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 3º - As modificações das Leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 4º - O Município de Cunha aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

§ 6º - As receitas previstas e as despêsas fixadas, terão por base:

a) - as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

b) - a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;

c) - a tendência do exercicio financeiro.

§ 7º - EXTINTO.

§ 8º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo e acompanhará as propostas orçamentá- / rias do Município.

§ 9º - O Executivo Municipal deverá conceder auxílios e subvenções a entidades assistenciais Municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela Legislação pertinente até o limite de 03% (três por cento), das receitas correntes.

§ 10º - constará no orçamento o produto de operações de créditos autorizadas.

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com pessoal não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes e terá prioridade sobre - os planos de expansão.

§ 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo obedecerão a Lei Municipal que dispõe sôbre a administração de pessoal da Prefeitura Munici- / pal de Cunha, exigirá a existência de dotação orçamentária e atendida a fixação do percentual legal.

§ 2º - Inexistindo dotação orçamentária própria ou sendo a mesma insuficiente, será obrigatória a abertura de crédito adicional, nos têrmos dos arti-/ gos 42, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal combinado com os artigos.42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, desde que haja recursos financeiros.

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no Plano Plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ ÚNICO - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 15 de Junho de 1.992.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO